INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Programa do concurso

Tipo de procedimento:	**“ Concurso Público”**
Data de aprovação:	**28/03/2020**
Serviço requerente:	**Delegação Distrital da Guarda**
Objeto:	**Empreitada de adaptação e reabilitação das novas instalações da Delegação Distrital da Guarda**
CPV:	**45453100-8 – Obras de recuperação**
Procedimento n.º:	**8030548.**

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato referente à empreitada de adaptação e reabilitação das novas instalações da Delegação Distrital da Guarda, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o IMT, I.P., com sede na Avenida Elias Garcia, nº 103, 1050-098 Lisboa, com os seguintes contactos:

- Número de Telefone: 00351 217 949 000;
- Número de Fax: 00351 217 973 777;
- Endereço de correio eletrónico: ccp@imt-ip.pt
- Website oficial: http://www.imt-ip.pt
- Plataforma de contratação pública: http://www.acingov.com/

Artigo 3.º

Decisão de contratar e escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IMT,I.P. em 28.3.2020.
2. O procedimento escolhido é o Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:
 a) O anúncio publicado em Diário da República;
 b) O presente programa do procedimento e seus anexos, e
 c) O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 4.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e retificações relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
2. O prazo de entrega das propostas é o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do presente programa de concurso.
3. Para o efeito previsto no n.º 1 deste artigo, os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri designado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., através da plataforma de contratação pública referida no artigo 2.º.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas e inseridos na plataforma de contratação pública, juntando-se às peças patenteadas a concurso uma cópia desses esclarecimentos.

Artigo 5.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica do IMT, I.P. (www.*acingov.com*), ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. A obtenção das peças do concurso e a apresentação das propostas, bem como dos documentos que as instruem, serão tramitados na referida plataforma eletrónica, mediante acesso informático exclusivo para cada interessado.
3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h00m do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio em Diário da República. [1]
4. Os documentos da proposta mencionados no artigo seguinte são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

[1] Cfr. Artigo 135.º e 136.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
 2.2. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 2.3. Preço global da proposta em algarismos e, preferencialmente, por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 2.4. Os restantes elementos solicitados nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e no programa do presente concurso.
 2.5. Além dos elementos atrás mencionados, a proposta deverá conter os seguintes documentos:

 2.5.1 Plano de trabalhos;

 2.5.2 Plano de mão-de-obra;

 2.5.3 Plano de equipamentos;

 2.5.4 Plano de Pagamentos;

 2.5.5 Cronograma financeiro;

 2.5.6 Alvará ou Certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações da 1ª categoria – Edifícios e património construído.

 Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, bem como da 1ª subcategoria e 12ª subcategoria da 4ª categoria.

 O adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se

comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. Na proposta o concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações das cláusulas do caderno de encargos.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Agrupamentos

Não é admitida a apresentação de propostas por agrupamentos.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação da manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

 1.1. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar de sorteio a efetuar na presença do júri

Artigo 11.º

Encargos do adjudicatário

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 12.º

Caução

1. Face ao objeto contratual, é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a qual se fixa no valor de 5% do preço contratual.
2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver que receber no pagamento parcial previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

SECÇÃO II

Júri

Artigo 13.º

Júri do Procedimento

O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente indicado no artigo 3.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo IMT, I.P.
2. Ao interessado não incluído na lista dos concorrentes é aplicável o disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a respetiva ordenação de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 10.º do presente programa de concurso.
2. No relatório referido no número anterior o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.^{os} 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17.º

Relatório final

Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Júri pondera as observações dos concorrentes e elabora o relatório final de apreciação das propostas, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 18.º

Escolha do adjudicatário

Por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., com base no relatório fundamentado elaborado pelo Júri, é escolhido o adjudicatário.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1. Todos os concorrentes são notificados, por via da plataforma eletrónica utilizada pelo IMT, I.P., do ato de adjudicação, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, previsto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação é notificado o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração elaborada nos termos do Anexo II ao CCP, assinada por representante que tenha poderes para obrigar o candidato;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certidão de registo comercial da empresa;
 d) Identificação dos representantes da sociedade na assinatura do contrato e indicação da qualidade e poderes em que outorgam, com cópias das procurações, se for caso.
3. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma referida no artigo 1.º, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores.
4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número anterior, indicar o sítio na Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos elementos (sítio e documentos) se encontrem redigidos em língua portuguesa.

Artigo 20.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não fizer a entrega da documentação que lhe é legalmente exigida, definida nos termos do artigo anterior.
2. No caso previsto no número anterior, acompanhado de deliberação do Conselho Diretivo do IMT, pode decidir-se pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Constitui causa de não adjudicação o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão.
3. A decisão de não adjudicação prevista no n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa de Concurso determina a revogação da decisão de contratar.

4. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP ocorrem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO IV

Contrato

Artigo 22.º

Aprovação da minuta do contrato e respetiva celebração

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, observando o disposto no artigo 104.º do CCP.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local ficados para outorga do contrato.

Artigo 23.º

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. A eventual reclamação dirigida ao órgão que aprova a minuta considera-se indeferida se nada se disser no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

Anexo I ao CCP

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º